

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações do Município.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa HAKKEN ENERGIA., para prestação de serviço de "execução do projeto de fornecimento e instalação elétrica de entrada de energia trifásica 125ª na Unidade de Saúde Hélio dos Anjos Ortiz, localizada na Rua da Consolação nº 343 no Bairro Matinho em Xanxerê/SC, conforme projetos, orçamentos e memorial descritivo", no valor de R\$ 13.012,14 (treze mil e doze reais e quatorze centavos).

Justifica-se a contratação no seguinte sentir, *in litteris*:

*A contratação tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Xanxerê, a fim de sanar problemas relacionados às constantes quedas de energia que vem ocorrendo na Unidade Básica de Saúde do Hélio dos Anjos Ortiz. **As instalações elétricas são antigas e não estão suportando a carga atual de energia gerada.** Tal execução é necessária pois no prédio da Unidade de Saúde encontram-se instaladas também a **Farmácia Judicial onde possui geladeiras com medicamentos de alto custo, e também, a rede de Frios que acondiciona as vacinas.** **Quedas constantes de energia, ocasiona, além de transtornos ao atendimento ao público, a iminência da perda de medicações e vacinas, devido à oscilação de temperatura das geladeiras e câmaras.** Também no mesmo prédio encontra-se o **Laboratório Municipal, com vários equipamentos sensíveis à queda de energia.** (Grifei)*

É o breve relatório.

## PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Grifei).*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é de **R\$ 13.012,14** (treze mil e doze reais e quatorze centavos), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é

a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **HAKKEN ENERGIA** (CNPJ 40.312.839/0001-60), **no valor de R\$ 13.012,14** (treze mil e doze reais e quatorze centavos); **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI**, no valor de **R\$ 15.264,69** (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos); e **ALTECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI** (CNPJ: 41.450.569/0001-36), no valor de **R\$ 22.591,57** (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, **há dotação orçamentaria** (*Vide Dotação Orçamentária/Elemento: Recurso Manutenção SUS – RED: 17 – 1138 – Elementos: 33903999/33903943*), para realização da dispensa.

**Posto isso, o PARECER é no sentido de que restam demonstradas as condições favoráveis a realização de contratação direta da empresa HAKKEN ENERGIA (CNPJ 40.312.839/0001-60), sob a forma de dispensa de licitação e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da lei 8.666/93.**

É o parecer.

Xanxerê/SC, 25 de fevereiro de 2022.

*Pedro Piccini*

**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229